

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 42.793.689/0001-07

CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA GERAL / ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **42.793.689/0001-07** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente) e na qualidade de instituição gestora **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.281, de 27 de novembro de 2020, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do item 10.3 do regulamento do Fundo e em atenção a requisição de cotista detentor de percentual superior a 5% das cotas em circulação, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Assembleia Geral / Especial Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), por meio de consulta formal, a ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação até dia **27 de abril de 2026**, às **23h59**, e a formalização da apuração ocorrerá no dia 23 de abril de 2026, para que sejam deliberadas as seguintes matérias, conforme ordem do dia ("Ordem do Dia"):

1. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

(i) Inicialmente, cumpre informar que a Gestora, em atenção aos seus deveres fiduciários de diligência e transparência, analisou as razões econômicas e informações relevantes relacionadas a proposta da ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 ("Electra"), na qualidade de titular de Cotas Juniores e Cedente de Direitos Creditórios que representam majoritariamente a carteira do Fundo, objeto da presente Consulta Formal, as quais apresenta aos Cotistas na forma do Anexo III;

(ii) Em linha com o [Fato Relevante](#) divulgado em 27 de março de 2026, deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura financeira do Fundo nos termos propostos pela Electra, quais sejam:

- (a) alteração dos itens 12.7 e 14.3 do Anexo ao Regulamento, que tratam da Razão de Garantia e da integralização de Cotas, respectivamente, de forma que passem a vigorar com a seguinte redação, nos termos da versão marcada do Regulamento constante do Anexo I à presente Consulta Formal:

“12.7. A partir do 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à data de subscrição inicial de Cotas do Fundo, a Gestora deverá apurar, diariamente, a Razão de Garantia entendida como a relação entre o valor do fluxo mensal dos Direitos Creditórios depositados na conta corrente de titularidade do Fundo ou Conta Escrow junto ao Banco Cobrador (FDC) e a Quantidade Mínima Mensal (QMM), que deverá ser de, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento), ou seja:

$$FDC/QMM = 1,4 \text{ (“Razão de Garantia”)}"$$

’14.3. Caso a Razão de Garantia seja inferior à 140% (cento e quarenta por cento) e até 100% (cem por cento), a Conta Reserva deverá corresponder à somatória dos valores das próximas 2 (duas) remunerações, amortizações e resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, bem como das despesas do Fundo programadas para pagamento nos 2 (dois) meses subsequentes.”

- (b) alteração dos apêndices das Cotas Seniores da 3ª (terceira) Série, Cotas Seniores da 4ª (quarta) Série, Cotas Seniores da 6ª (sexta) Série, Cotas Seniores da 7ª (sétima) Série, Cotas Seniores da 8ª (oitava) Série, Cotas Subordinadas da 2ª (segunda) emissão, Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão, Cotas Subordinadas da 5ª (quinta) emissão, Cotas Subordinadas da 6ª (sexta) emissão e Cotas Subordinadas da 7ª (sétima) emissão, observada a nova modelagem financeira do Fundo/Classe I constante do Anexo IV à presente Consulta Formal, de forma a:

- i. alterar/postergar os cronogramas de pagamento da remuneração (quando aplicável) e os cronogramas de amortização do principal, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas nas versões marcadas dos Apêndices constante do Anexo II à presente Consulta Formal; e
- ii. alterar os Índices Referenciais das Cotas Seniores, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas nas versões marcadas dos Apêndices constante do Anexo II à presente Consulta Formal;

- (c) alteração do capítulo 15 do Anexo ao Regulamento, de forma que seja observada a seguinte ordem de alocação e utilização dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe:

- i. 12 de maio de 2026 (inclusive) a 11 de abril de 2027 (inclusive), dos recursos e disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe I para pagamento única e

exclusivamente dos encargos do Fundo e da Classe I, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, de modo que, em referido período, deduzidas referidos encargos do Fundo e da Classe I, o montante remanescente que transitar pela Conta Vinculada será integralmente repassado à Cedente, tendo em vista as deliberações constantes desta Consulta Formal;

- ii. 12 de abril 2027 (inclusive) a 11 de agosto de 2027 (inclusive), dos recursos e disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe I para pagamento única e exclusivamente **(a)** dos encargos do Fundo e da Classe I, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, e **(b)** da remuneração acumulada (amortização de juros/remuneração) no período compreendido entre 12 de maio de 2026 (inclusive) até 11 de abril de 2027 (inclusive), nos termos dos respectivos Apêndices; de forma que a Ordem de Alocação de Recursos disposta na cláusula 15 do Anexo ao Regulamento volte a ser observada a partir de 13 de setembro de 2027 (inclusive);
- (d) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 12 de maio de 2026 (inclusive) a 11 de agosto de 2027 (inclusive), eventual desenquadramento da Razão de Garantia não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17.2(d) do Anexo ao Regulamento, sendo certo que a partir de 12 de agosto de 2027 (inclusive) deverá ser observado o percentual disposto nas cláusulas 12.7 e 14.3 do Anexo ao Regulamento;
- (e) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 12 de maio de 2026 (inclusive) a 11 de agosto de 2027 (inclusive), eventual desenquadramento do Índice de Subordinação não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17.2(c) do Anexo ao Regulamento, sendo certo que a partir de 13 de setembro de 2027 (inclusive) deverá ser observado o Índice de Subordinação;
- (f) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 12 de maio de 2026 (inclusive) a 13 de setembro de 2027 (inclusive), a Quantidade Mínima Mensal, tal como definida no Glossário do Regulamento e fórmula disposta no Contrato de Cessão e/ou no(s) Termo(s) de Cessão, não seja observada pelo Fundo e pela Gestora;
- (g) a Electra, na qualidade de Cedente, se compromete a realizar todos os atos e a celebrar todos os documentos, contratos e aditamentos necessários à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao(s) Termo(s) de Cessão e aos demais Documentos Comprobatório;

(h) aprovação da 8ª (oitava) emissão de Cotas Subordinadas da Classe I (“8ª Emissão de Cotas Subordinadas” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente), com as seguintes condições, observadas as demais características, vantagens e restrições previstas no Apêndice da 7ª Emissão de Cotas Subordinadas constante do Anexo VI à presente Consulta Formal:

- i. quantidade de Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas pela Electra: a quantidade de Cotas Subordinadas suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição;
- ii. valor unitário das Cotas Subordinadas: o valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 11.10 e item c do Suplemento D;
- iii. forma de colocação: as Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, subscritas exclusivamente pela **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 (“Electra”), na qualidade de investidor profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160;
- iv. volume total: até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), podendo referido volume ser aumentado através de instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que observado o Capital Autorizado;
- v. forma de integralização: as Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e do Regulamento, incluindo o Anexo e seu respectivo Apêndice, nos termos do Anexo VII à presente Consulta Formal, e sejam prévia e expressamente aprovados pela Gestora;
- vi. índice referencial: não há;
- vii. condição precedente: caso aprovada a Ordem do Dia prevista nesta Consulta Formal, como condição precedente, considerada condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a eficácia/implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia, a Electra, em caráter irrevogável e irretratável, se comprometerá a subscrever as Cotas Subordinadas, na data de apuração da Consulta Formal, qual seja, 22 de abril de 2026, em montante mínimo equivalente, a ser indicado pela Gestora, suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição, as quais deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses constados da data de subscrição, nos termos da minuta do boletim de subscrição das Cotas Subordinadas constante do Anexo VII à presente Consulta Formal;

- viii. descumprimento / inadimplência: observado que o não cumprimento, total ou parcial, da obrigação da Electra de integralizar as Cotas Subordinadas subscritas, nos prazos e condições estabelecidos acima, resultará na constituição automática da Electra em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-a ao pagamento (a) do valor a ser integralizado pela Electra, conforme informado pela Gestora, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (“IPCA”), *pro rata temporis* entre a data em que a integralização deveria ter sido realizada e a data de sua efetiva liquidação, e (b) de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo certo que, sem prejuízo das penalidades acima, as remunerações, amortizações e/ou quaisquer outros valores que eventualmente sejam devidos à Electra poderão, a critério da Gestora, ser automaticamente compensados com os débitos existentes, incluindo principal, atualização e penalidades; adicionalmente, a ocorrência do referido descumprimento, não sanado no prazo acima referido, acarretará, de pleno direito, a suspensão dos direitos da Electra de (i) exercício de voto em assembleias de cotistas, (ii) alienação ou transferência de suas Cotas Subordinadas, e (iii) recebimento de quaisquer valores, incluindo amortizações, rendimentos e valores decorrentes de liquidação do Fundo e/ou da Classe I, permanecendo tais direitos suspensos até a integral regularização do inadimplemento; e, por fim, caso o referido descumprimento não seja sanado nos termos acima, ficará caracterizado o não implemento da condição precedente associada à presente emissão, resultando na cessação dos efeitos das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia que dependam da referida integralização, sem prejuízo da manutenção das obrigações já constituídas e exigíveis da Electra; e
- ix. destinação dos recursos: as Cotas Subordinadas terão como finalidade a recomposição da estrutura de capital do Fundo/Classe I, o reforço da subordinação e a viabilização da reestruturação econômico-financeira da carteira, nos termos do Anexo III à presente Consulta Formal;
- (i) a alteração, inclusão e/ou exclusão, conforme o caso, dos seguintes itens do Regulamento: (i) definição do “Contrato de Cessão” constante da cláusula 1 da parte geral do Regulamento; (ii) itens 5.2 (q), 5.4 (o) (4), 5.4 (o) (5), , 5.4 (s), 7.3 a 7.9, 8.2.2 e 10.11 da parte geral do Regulamento; (iii) itens 7.4, 10.31, 11.1.3, 12.7, 14.3, 15.1, 17.2 (g), 17.2.1 e 17.3.1 do Anexo; e Suplemento B; que, devidamente alterados, incluídos e/ou excluídos, conforme o caso, passarão a vigorar com as redações destacadas na versão marcada do Regulamento constante do Anexo I à presente Consulta Formal;
- (j) aprovar a consolidação do Regulamento nos termos da minuta constante do Anexo I à presente Consulta Formal, bem como, conforme aplicável, a consequente renumeração, adequação das

referências cruzadas e retificação de questões meramente formais que não alterem o mérito;

- (k) autorização para que o Fundo/Classe I, representado pela Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos, contratos e aditamentos necessários à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao(s) Termo(s) de Cessão e aos demais Documentos Comprobatórios; e
- (l) autorização para a Administradora praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas na presente Consulta Formal.

As matérias constantes da presente Ordem do Dia constituem um único negócio jurídico, de natureza indivisível e interdependente, sendo submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível, de modo que não será admitida a aprovação parcial ou destacada de quaisquer de suas matérias.

Dessa forma, a deliberação deverá ser considerada como um todo único (“*all-or-nothing*”), sendo que sua aprovação dependerá da concordância integral com todas as matérias submetidas, e sua eventual rejeição implicará a rejeição da totalidade da Ordem do Dia, sem produção de quaisquer efeitos isolados.

Para todos os fins, fica estabelecido que as matérias objeto da presente Consulta Formal não poderão ser desmembradas, fracionadas ou votadas separadamente, devendo ser analisadas e deliberadas de forma conjunta, como um único bloco.

A Administradora, em estrita aos seus deveres fiduciários, às suas obrigações regulatórias e aos dispositivos normativos aplicáveis, informa que não realizou, tampouco realiza, qualquer tipo de recomendação, orientação ou aconselhamento aos Cotistas acerca das matérias submetidas à deliberação por meio da presente Consulta Formal, limitando-se a cumprir seu dever de convocação e disponibilização das informações pertinentes para a tomada de decisão pelos investidores.

Cabe destacar que somente poderão votar na Assembleia, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração.

A Electra, na qualidade de Cotista titular de Cotas Subordinadas e Cedente, encontra-se em situação de conflito de interesses em relação a todas as matérias constantes da presente Ordem do Dia, nos termos do

artigo 78, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, razão pela qual as Cotas Subordinadas de sua titularidade não serão computadas para fins de apuração de quórum de instalação ou deliberação, conforme antecipado nesta Consulta Formal.

Para fins de clareza, integram a presente Consulta Formal os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Regulamento Consolidado – versão marcada;
- **Anexo II** – Suplementos Consolidados – versões marcadas;
- **Anexo III** – Razões Econômicas / Informações aos Cotistas;
- **Anexo IV** – Nova Modelagem Financeira do Fundo / Classe I;
- **Anexo V** – Projeções da Electra;
- **Anexo VI** – Apêndice da 8ª Emissão de Cotas Subordinadas;
- **Anexo VII** – Minuta do Boletim de Subscrição das Cotas Subordinadas da 8ª Emissão.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

2.1 Quórum: Esclarece-se que as matérias previstas acima serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Consulta Formal, aplicando-se, no entanto, às matérias previstas no item 10.5.2 da parte geral do Regulamento, o quórum qualificado previsto em referido item.

2.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, cada Cotista terá direito a 1 (um) voto, calculado nos termos do Regulamento e respectivos Suplementos, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Consulta Formal ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Consulta Formal; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora; (c) partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) os Demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, da Classe I ou da subclasse no que se refere à matéria em votação; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos Cotistas forem tais pessoas; ou

(b) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto, concedido previamente pelos Cotistas e arquivado pela Administradora.

2.3 Manifestação: A Administradora informa aos Cotistas que a Consulta Formal do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas encaminhados à Administradora.

Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a, procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

2.4 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até às 23:59h do dia **27 de abril de 2026**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia **28 de abril de 2026** e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. O termo de apuração poderá ser lavrado de forma antecipada a data de apuração indicada, em caso do recebimento da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir: E-mail: adm.fidc@bancodaycoval.com.br.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento

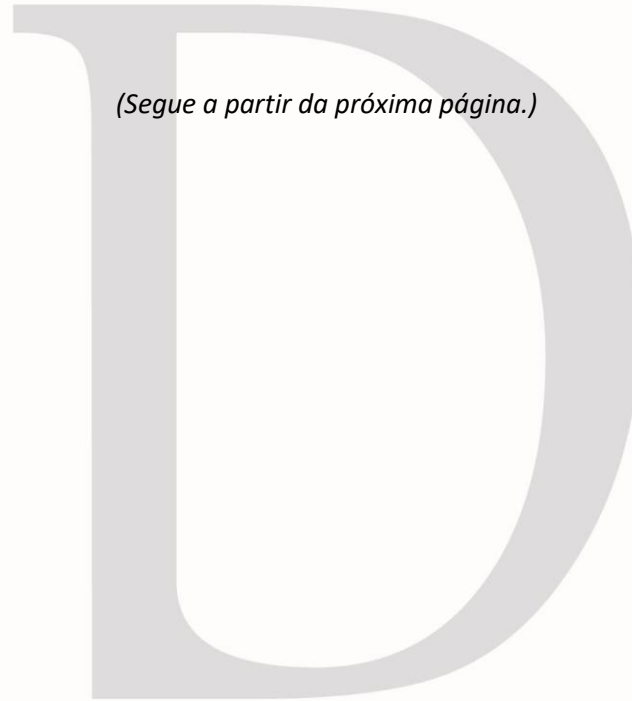
São Paulo, **17 de abril de 2026**.

BANCO DAYCOVAL S.A.

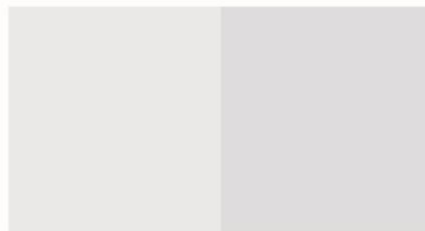
Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

REGULAMENTO CONSOLIDADO – VERSÃO MARCADA



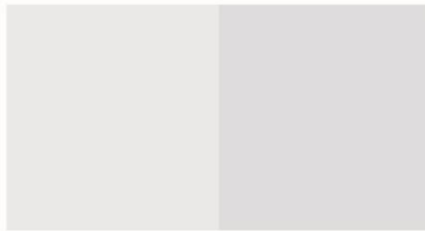
(Segue a partir da próxima página.)



SUPLEMENTOS CONSOLIDADOS

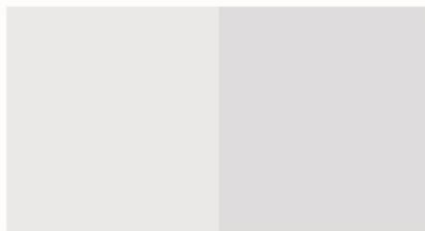


(Seguem a partir das próximas páginas.)

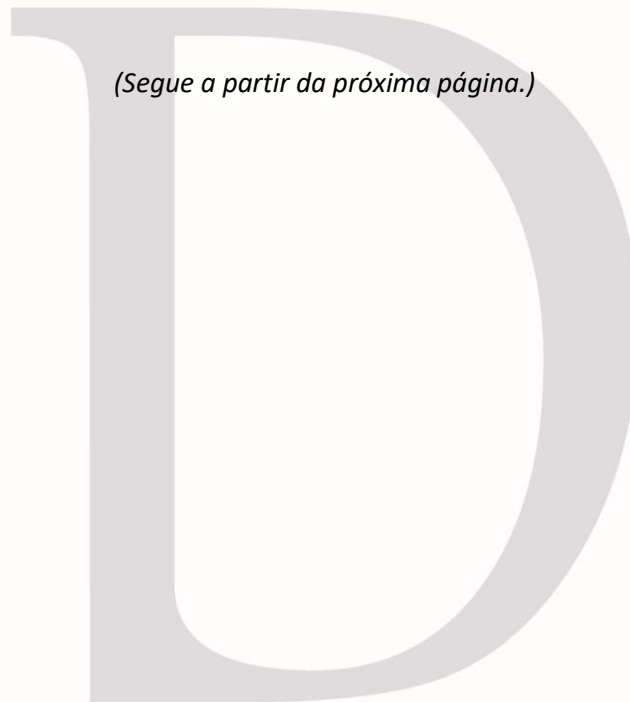


RAZÕES ECONÔMICAS / INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

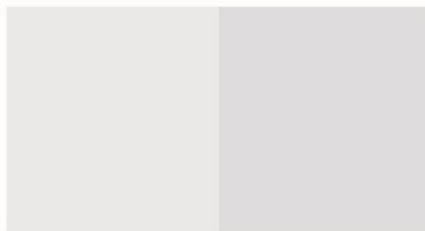
(Segue a partir da próxima página.)



NOVA MODELAGEM FINANCEIRA DO FUNDO / CLASSE I



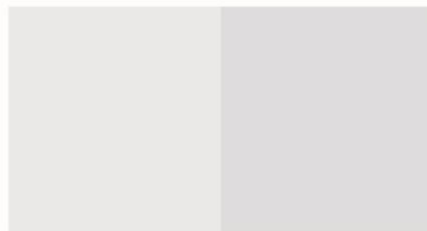
(Segue a partir da próxima página.)



PROJEÇÕES DA ELECTRA

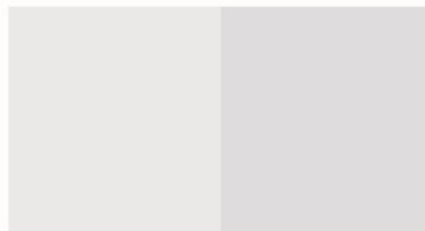


(Segue a partir da próxima página.)



APÊNDICE DA 8ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

(Segue a partir da próxima página.)



APÊNDICE DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada da 8ª (oitava) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada ("Cotas Subordinadas", "Classe I" e "Fundo", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições ("8ª Emissão das Cotas Subordinadas da Classe I"), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I ("Regulamento" e "Anexo", respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("Data da 1ª Integralização");
- (b) quantidade de Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas pela Electra / aplicação mínima da Electra: a quantidade de Cotas Subordinadas suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição;
- (c) valor unitário das Cotas Subordinadas da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (d) forma de colocação: as Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, subscritas exclusivamente pela **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 ("Electra"), na qualidade de investidor profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160;
- (e) volume total: até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), podendo referido volume ser aumentado através de instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que observado o Capital Autorizado;
- (f) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (g) lote adicional: não há;

- (h) forma de integralização: as Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e do Regulamento, incluindo seu respectivo Apêndice e sejam prévia e expressamente aprovados pela Gestora;
- (i) índice referencial: não há;
- (j) condição precedente: caso aprovada a Ordem do Dia prevista na Consulta Formal enviada aos Cotistas em 17 de abril de 2026, como condição precedente, considerada condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a eficácia/implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia, a Electra, em caráter irrevogável e irretratável, se comprometerá a subscrever as Cotas Subordinadas, na data de apuração da Consulta Formal, qual seja, 20 de abril de 2026, em montante mínimo equivalente, a ser indicado pela Gestora, suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição, as quais deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses constados da data de subscrição, nos termos da minuta do boletim de subscrição das Cotas Subordinadas constante do Anexo VII à Consulta Formal;
- (k) descumprimento / inadimplência: observado que o não cumprimento, total ou parcial, da obrigação da Electra de integralizar as Cotas Subordinadas subscritas, nos prazos e condições estabelecidos acima, resultará na constituição automática da Electra em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-a ao pagamento (a) do valor a ser integralizado pela Electra, conforme informado pela Gestora, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("IPCA"), *pro rata temporis* entre a data em que a integralização deveria ter sido realizada e a data de sua efetiva liquidação, e (b) de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo certo que, sem prejuízo das penalidades acima, as remunerações, amortizações e/ou quaisquer outros valores que eventualmente sejam devidos à Electra poderão, a critério da Gestora, ser automaticamente compensados com os débitos existentes, incluindo principal, atualização e penalidades; adicionalmente, a ocorrência do referido descumprimento, não sanado no prazo acima referido, acarretará, de pleno direito, a suspensão dos direitos da Electra de (i) exercício de voto em assembleias de cotistas, (ii) alienação ou transferência de suas Cotas Subordinadas, e (iii) recebimento de quaisquer valores, incluindo amortizações, rendimentos e valores decorrentes de liquidação do Fundo e/ou da Classe I, permanecendo tais direitos suspensos até a integral regularização do inadimplemento; e, por fim, caso o referido descumprimento não seja sanado nos termos acima, ficará caracterizado o não implemento da condição precedente associada à presente emissão, resultando na cessação dos efeitos das

deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia que dependam da referida integralização, sem prejuízo da manutenção das obrigações já constituídas e exigíveis da Electra;

- (l) destinação dos recursos: as Cotas Subordinadas terão como finalidade a recomposição da estrutura de capital do Fundo/Classe I, o reforço da subordinação e a viabilização da reestruturação econômico-financeira da carteira, nos termos do Anexo III à presente Consulta Formal;
- (m) meta de valoração: as Cotas Subordinadas serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12.1 do Anexo;
- (n) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo ao Regulamento, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Subordinadas ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Subordinadas da Classe I já em circulação;
- (o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (p) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 6ª Emissão das Cotas Subordinadas da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA COTAS SUBORDINADAS DA 8ª EMISSÃO

(Segue a partir da próxima página.)

